

**CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DOS MILITARES**  
**DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CEDM)**  
**LEI ESTADUAL 14.310/2002**

PROFESSOR: RONALD HENRIQUES  
 @PROF\_RONALDHENRIQUES (INSTAGRAM)

## **QUAIS AS FINALIDADES DO CEDM?**

- 1. Definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções -disciplinares, conceitos, recursos, recompensas,**
- 2. Regulamentar o Processo Administrativo-Disciplinar e o**
- 3. Funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade – CEDMU.**

## **PARA QUEM SE APLICA O CEDM?**

| <b>SE APLICA AOS</b>                                                                 | <b>NÃO SE APLICA AOS</b>    |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>MILITARES DA ATIVA</b>                                                            | <b>JUÍZES DO TMJG</b>       |
| <b>MILITARES AGREGADOS OU AFASTADOS DO SERVIÇO ATIVO</b>                             |                             |
| <b>MILITAR DA RESERVA REMUNERADA</b>                                                 | <b>MILITARES REFORMADOS</b> |
| <b>MILITAR DA RESERVA REMUNERADA, CONVOCADO PARA O SERVIÇO ATIVO – “RECONVOCADO)</b> |                             |

## QUAIS OS CONCEITOS PREVISTOS NO CEDM?

| CONCEITO                                                                                                                    | PONTUAÇÃO          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| A                                                                                                                           | 50                 |
| B                                                                                                                           | +49 A -50          |
| C                                                                                                                           | -51 ATÉ O INFINITO |
| O MILITAR INICIA SUA CARREIRA NO CONCEITO “B” COM PONTUAÇÃO 00 (ZERO)                                                       |                    |
| A CADA ANO SEM PUNIÇÃO (CONTA-SE A DATA DA ÚLTIMA PUNIÇÃO OU TEMPO DE SERVIÇO SENÃO TEVE PUNIÇÃO) O MILITAR GANHA 10 PONTOS |                    |

## QUAIS AS BASES DAS IME?

**A HIERARQUIA** é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das IMEs.

**A DISCIPLINA MILITAR** é a exteriorização da ética profissional dos militares do Estado e manifesta-se pelo exato cumprimento de deveres, em todos os escalões e em todos os graus da hierarquia

# **QUAIS OS ASPECTOS DA DISCIPLINA MILITAR?**

## **PRO – OBSERVÂNCIA – EM - CO - CO**

**PRO**nta obediência às ordens legais;

**OBSERVÂNCIA** às prescrições regulamentares;

**EM**prego de toda a capacidade em benefício do serviço;

**CO**rreção de atitudes;

**CO**laboração espontânea com a disciplina coletiva e com a efetividade dos resultados pretendidos pelas IMEs.

## **DA ETICA MILITAR – O MILITAR DEVE:**

**XVI** – abster-se, mesmo na reserva remunerada, do uso das designações hierárquicas:

- a) em atividades liberais, comerciais ou industriais;
- b) para discutir ou provocar discussão pela imprensa a respeito de assuntos institucionais;
- c) no exercício de cargo de natureza civil, na iniciativa privada;
- d) em atividades religiosas;
- e) em circunstâncias prejudiciais à imagem das IMEs.

# ACONSELHAMENTO VERBAL OU ADVERTÊNCIA VERBAL PESSOAL

## X ADVERTÊNCIA?

ACONSELHAMENTO VERBAL OU ADVERTÊNCIA VERBAL PESSOAL **NÃO É SANÇÃO/PUNIÇÃO DISCIPLINAR** – É **mera medida substitutiva** (BENEFÍCIO AO ACUSADO)

- NÃO PERDE PONTO;
- NÃO PERDE CONCEITO;
- FATO CONSTARÁ NA FICHA DO MILITAR;
- PODERÁ RECEBER MEDALHA MÉRITO MILITAR

## CONCEITO DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR

**TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR** é toda ofensa concreta aos princípios da ética e aos deveres inerentes às atividades das IMEs em sua manifestação elementar e simples, **objetivamente especificada neste Código**, distinguindo-se da infração penal, considerada violação dos bens juridicamente tutelados pelo Código Penal Militar ou Comum.

# QUAIS OS TIPOS DE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR?

1. GRAVE – ART. 13
2. MÉDIA – ART 14
3. LEVE – ART 15

**NÃO EXISTE TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR GRAVÍSSIMA**  
**O MILITAR SOMENTE PODE SER PUNIDO SE COMETER ALGUMA**  
**CONDUTA TIPIFICADA NO CEDM;**

- **CAUSAS DE JUSTIFICATIVAS = NÃO HÁ PUNIÇÃO; (ART. 19)**
- **CAUSAS ATENUANTES = + 1 PONTO (ART. 20)**
- **CAUSAS AGRAVANTES = - 1 PONTO (ART. 21)**

## SÃO CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO:

I – motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente comprovado;

II – evitar mal maior, dano ao serviço ou à ordem pública;

III – ter sido cometida a transgressão:

a) na prática de ação meritória;

b) em estado de necessidade;

c) em legítima defesa própria ou de outrem;

d) em obediência a ordem superior, desde que manifestamente legal;

e) no estrito cumprimento do dever legal;

f) sob coação irresistível.

Parágrafo único – Não haverá punição, quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

### São circunstâncias **ATENUANTES**

- I – estar classificado no conceito “A”;
- II – ter prestado serviços relevantes;
- III – ter o agente confessado espontaneamente a autoria da transgressão, quando esta for ignorada ou imputada a outrem;
- IV – ter o transgressor procurado diminuir as consequências da transgressão, antes da sanção, reparando os danos;
- V – ter sido cometida a transgressão:
  - a) para evitar consequências mais danosas que a própria transgressão disciplinar;
  - b) em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que isso não constitua causa de justificação;
  - c) por falta de experiência no serviço;
  - d) por motivo de relevante valor social ou moral.

### São circunstâncias **AGRAVANTES**

- I – estar classificado no conceito “C”;
- II – prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;
- III – reincidência de transgressões, ressalvado o disposto no art. 94;
- IV – conluio de duas ou mais pessoas;
- V – cometimento da transgressão:
  - a) durante a execução do serviço;
  - b) com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;
  - c) estando fardado e em público;
  - d) com induzimento de outrem à prática de transgressões mediante concurso de pessoas;
  - e) com abuso de confiança inerente ao cargo ou função;
  - f) por motivo egoístico ou para satisfazer interesse pessoal ou de terceiros;
  - g) para acobertar erro próprio ou de outrem;
  - h) com o fim de obstruir ou dificultar apuração administrativa, policial ou judicial, ou o esclarecimento da verdade.

| NATUREZA DA INFRAÇÃO      | PONTOS            |
|---------------------------|-------------------|
| LEVE                      | DE 01 A 10 PONTOS |
| MÉDIA                     | DE 11 A 20 PONTOS |
| GRAVE                     | DE 21 A 30 PONTOS |
| ZERO PONTOS NÃO HÁ SANÇÃO |                   |
| NATUREZA DA INFRAÇÃO      | PONTUAÇÃO BASE    |
| LEVE                      | 05 PONTOS         |
| MÉDIA                     | 15 PONTOS         |
| GRAVE                     | 25 PONTOS         |

| TIPO DE SANÇÃO       | PONTUAÇÃO         |
|----------------------|-------------------|
| ADVERTÊNCIA          | DE 01 A 04 PONTOS |
| REPREENSÃO           | DE 05 A 10 PONTOS |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇO | DE 11 A 20 PONTOS |
| SUSPENSÃO            | DE 21 A 30 PONTOS |

# RESUMO DAS SANÇÕES

**LEVE = 5  
PONTOS**

**MÉDIA = 15  
PONTOS**

**GRAVE = 25  
PONTOS**

**ATENUANTES – DIMINUI UM PONTO A CADA**

**AGRAVANTE – AUMENTA UM PONTO A CADA**

**RECOMPENSAS – DIMINUI PONTUAÇÃO**

**ELOGIO  
INDIVIDUAL =  
05 PONTOS**

**NOTA  
MERITÓRIA =  
3 PONTOS**

**MEDALHAS =  
03 PONTOS**

# QUAIS AS FINALIDADES DA SANÇÃO DISCIPLINAR?

1. PRESERVAR A DISCIPLINA;
2. PREVENTIVO;
3. EDUCATIVO

## SANÇÕES DISCIPLINARES X MEDIDAS DISCIPLINARES

| SANÇÕES DISCIPLINARES                                                                                         | MÉDIDAS DISCIPLINARES                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| ADVERTÊNCIA                                                                                                   | CANCELAMENTO DE MATRICULA, COM DESLIGAMENTO DE CURSO, ESTÁGIO OU EXAME: |
| REPREENSÃO                                                                                                    |                                                                         |
| PRESTÃO DE SERVIÇO –<br><u>PREFERENCIALMENTE OPERACIONAL – 01</u><br><u>TURNOS DE SERVIÇO DE ATÉ 08 HORAS</u> | DESTITUIÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO OU COMISSÃO;                               |
| SUSPENSÃO DE ATÉ <u>10 DIAS</u>                                                                               |                                                                         |
| REFORMA DISCIPLINAR COMPULSÓRIA                                                                               | MOVIMENTAÇÃO DE UNIDADE OU FRAÇÃO.                                      |
| DEMISSÃO                                                                                                      |                                                                         |

# EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

**ADVERTÊNCIA** consiste em uma admoestação **VERBAL** ao transgressor.

- MERA CIENTIFICAÇÃO VERBAL DO MILITAR DO ATO DE UMA SOLUÇÃO ADVERTÊNCIA (SANÇÃO DISCIPLINAR) NÃO É IGUAL A ADVERTÊNCIA VERBAL PESSOAL (MEDIDA SUBSTITUTIVA)

**REPREENSÃO** consiste em uma censura **FORMAL** ao transgressor.

- MEDIDA IDENTICA A ADVERTÊNCIA, ÚNICA COISA QUE MUDA É O QUANTUM DE PONTO QUE O MILITAR PERDE;

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** consiste na atribuição ao militar de tarefa, preferencialmente de natureza operacional, fora de sua jornada habitual, correspondente a um turno de serviço semanal, que não exceda a oito horas, sem remuneração extra.

- SERVIÇO EXTRA **PREFERENCIALMENTE** OPERACIONAL;
- **FORA** DA SUA JORNADA HABITUAL;
- **01** TURNO DE SERVIÇO;
- **NÃO** EXCEDA **08** HORAS

## EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

**SUSPENSÃO** consiste em uma interrupção temporária do exercício de cargo, encargo ou função, não podendo exceder a dez dias

- INTERRUPTÃO **TEMPORÁRIA** DA FUNÇÃO POLICIAL.
- **NÃO** RECEBE SALÁRIO;
- **PERDE TODAS** AS VANTAGENS DO CARGO;
- NO CEDM FALA-SE EM PERDAS DE ATÉ NUMERO DE DIAS MAS HÁ UM DECRETO QUE DIZ SER O MÍNIMO DE DIAS.

### DECRETO ESTATUAL 42843/02

**01 DIA DE SUSPENSÃO**

**21 A 23 PONTOS**

**04 DIAS DE SUSPENSÃO**

**24 A 25 PONTOS**

**06 DIAS DE SUSPENSÃO**

**26 A 27 PONTOS**

**09 DIAS DE SUSPENSÃO**

**29 A 30 PONTOS**

| REFORMA DISCIPLINAR                                                                                                                                     | DEMISSÃO                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| CONSISTE EM UMA MEDIDA EXCEPCIONAL, DE CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO, QUE CULMINA NO AFASTAMENTO DO MILITAR, DE OFÍCIO, DO SERVIÇO ATIVO DA CORPORAÇÃO, | CONSISTE NO DESLIGAMENTO DE MILITAR DA ATIVA DOS QUADROS DA IME |
| QUADRO DA REFORMA                                                                                                                                       | QUADRO DE RESERVA NÃO REMUNERADA                                |
| SOMENTE COM MAIS DE 15 ANOS DE EFETIVO DE SERVIÇO                                                                                                       | QUALQUER TEMPO DE EFETIVO DE SERVIÇO                            |
| REINTERADAS FALTAS OU FALTA GRAVE (DECORO DA CLASSE)                                                                                                    | REINTERADAS FALTAS OU FALTA GRAVE (DECORO DA CLASSE)            |

**NÃO PODERÁ REFORMAR:**

- 1. MILITAR RESPONDENDO IPM POR CRIME CONTRA PATRIMÔNIO;**
- 2. CONDENADO A PPL SUPERIOR A 02 ANOS OU ESTIVER PRESO;**
- 3. COMETER ATO CONTRA A HONRA E DECORO DA CLASSE;**

# **COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR**

| <b>AUTORIDADE</b>                               | <b>CONTRA QUEM?</b>                                                                 |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>GOVERNADOR</b>                               | TODOS OS MILITARES SUJEITOS AO CEDM                                                 |
| <b>CMT GERAL</b>                                | TODOS OS MILITARES SUJEITOS AO CEDM                                                 |
| <b>CHEFE DO ESTADO MAIOR (SUB CMT GERAL)</b>    | MILITARES SUBORDINADOS – EXCETO O CMT GERAL                                         |
| <b>CORREGEDOR</b>                               | TODOS OS MILITARES SUJEITOS AO CEDM – EXCETO CMT GERAL, SUB CMT GERAL, CHEFE DO GMG |
| <b>CHEFE GMG</b>                                | MILITARES SOB SUA CHEFIA                                                            |
| <b>DIRETORES E CHEFES DE UDI</b>                | MILITARES SUBORDINADOS                                                              |
| <b>COMANDANTES DE UNIDADE, CHEFES DE CENTRO</b> | MILITARES SUBORDINADOS                                                              |

**SE O MILITAR ESTIVER INATIVO QUEM PODE APLICAR SANÇÃO?**

**GOVERNADOR**

**CMT GERAL**

**SUB CMT GERAL**

**CORREGEDOR**

**SERÁ DELEGADA A COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO AOS MILITARES DA RESERVA PARA OS CMTS DE UDI OU DE UNIDADE DA RESPECTIVA AREA, EXCETO SE FOREM CORONEIS**

**ENVOLVIMENTO DE 02 OU MAIS MILITARES E DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA  
PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO DISCIPLINAR**

| <b>MILITARES ENVOLVIDO</b>                           | <b>AUTORIDADE</b>                                     |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>16 BPM (BH) E 16 BPM (BH)</b>                     | <b>CMT DO 16 BPM</b>                                  |
| <b>16 BPM (BH) E 34 BPM (BH)</b>                     | <b>CMT DA 1ª RPM</b>                                  |
| <b>16 BPM (BH) E 36 BPM (VESPASIANO)</b>             | <b>CORREGEDORIA</b>                                   |
| <b>MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS E MILITAR ESTADUAL</b> | <b>PMMG TODAS AS PROVIDÊNCIAS SOMENTE CONTRA O PM</b> |
| <b>CONFLITO NEGATIVO E POSITIVO DE COMPETÊNCIA</b>   | <b>AUTORIDADE SUPERIOR OU CORREGEDORIA</b>            |

## **ANULAÇÃO**

**COMPROVAÇÃO DE  
ILEGALIDADE OU INJUSTIÇA,  
NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO  
ANOS DA APLICAÇÃO DA  
SANÇÃO**

**REVISÃO DE ATO**

## **CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES**

**DECORRIDOS CINCO ANOS DE  
EFETIVO SERVIÇO, A CONTAR  
DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA  
ÚLTIMA TRANSGRESSÃO, O  
MILITAR SEM NENHUMA  
OUTRA PUNIÇÃO TERÁ SUAS  
PENAS DISCIPLINARES  
CANCELADAS  
AUTOMATICAMENTE**

**RECOMPENSA AO MILITAR**

**RECOMPENSAS** são prêmios concedidos aos militares em razão de atos meritórios, serviços relevantes e inexistência de sanções disciplinares. SÃO RECOMPENSAS NO CEDM (EM OUTROS REGULAMENTOS TEM MAIS RECOMPENSAS):

1. ELOGIO INDIVIDUAL
2. NOTA MERITÓRIA;
3. DISPENSA DE SERVIÇO;
4. CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES

| RECOMPENSAS –DIMINUI PONTUAÇÃO DA SANÇÃO                                       |                               |                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ELOGIO INDIVIDUAL =<br>05 PONTOS                                               | NOTA MERITÓRIA =<br>03 PONTOS | MEDALHAS (ALFERES<br>TIRADENTES, MÉRITO<br>PROFISSIONAL E MÉRITO<br>MILITAR E GUIMARAES<br>ROSA)<br>03 PONTOS |
| <u>VALIDADE DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA CONCESSÃO (NÃO A DATA DO FATO)</u> |                               |                                                                                                               |
| <u>PARA CONCEDER TAIS RECOMPENSAS A AUTORIDADE TEM QUE OUVIR O CEDMU</u>       |                               |                                                                                                               |

# **COMPETÊNCIA PARA CONCESSÃO DE RECOMPENSAS**

| <b>AUTORIDADE</b>                                                                           | <b>RECOMPENSA</b>                                                           | <b>DIAS DE DISPENSA</b>                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>GOVERNADOR</b>                                                                           | ELOGIO<br>CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES<br>NOTA MERITÓRIA                        | NÃO PODE CONCEDER NENUM<br>DIA DE DISPENSA |
| <b>CMT GERAL</b>                                                                            | ELOGIO<br>DISPENSA DE SERVIÇO<br>CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES<br>NOTA MERITÓRIA | ATÉ 20 DIAS                                |
| <b>SUB CMT GERAL</b>                                                                        | ELOGIO<br>DISPENSA DE SERVIÇO<br>CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES<br>NOTA MERITÓRIA | ATÉ 15 DIAS                                |
| <b>CORREGEDOR<br/>CHEFE GMG<br/>DIRETORES E UDI<br/>CMT DE UNIDADE<br/>CHEFES DE CENTRO</b> | ELOGIO<br>DISPENSA DE SERVIÇO<br>CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES<br>NOTA MERITÓRIA | ATÉ 10 DIAS                                |
| <b>CMT DE PELOTÃO<br/>CMT DE CIA</b>                                                        | DISPENSA DE SERVIÇO                                                         | ATÉ 03 DIAS                                |

# DO RECURSO DISCIPLINAR

Interpor, na ESFERA ADMINISTRATIVA, recurso disciplinar é DIREITO do militar que se sentir prejudicado, ofendido ou injustiçado por qualquer ato ou decisão administrativa.

**TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO**

**COMANDANTE GERAL APLICA A SANÇÃO**

**RECURSO EM 05 DIAS UTEIS**

**COMANDANTE DA REGIÃO APLICOU SANÇÃO**

**RECURSO EM 05 DIAS UTEIS**

**COMANDANTE DO BATALHÃO APLICOU SANÇÃO**

## DA COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR E DA QUEIXA DISCIPLINAR

SERVE PARA LEVAR A CONHECIMENTO DA AUTORIDADE FATO CONTRÁRIO A DISCIPLINA

### REQUISITOS:

- ESCRITA;
- ASSINADA POR MILITAR SUPERIOR (CD OU RS) SUBORDINADO (QD OU RR);
- REMETIDA A AUTORIDADE COMPETENTE;
- CLARA, CONSCISA E PRECISA
- SEM COMENTARIOS OU OPNIOES PESSOAIS
- CONTENDO DADOS QUE IDENTIFIQUE O AUTOR, LOCAL, DATA, HORA.
- DEVERÁ SER EXPRESSÃO DA VERDADE
- PRAZO PARA CONFECCÃO E PARA A DEFESA = **05 DIAS ÚTEIS**

| DOCUMENTO                      | QUEM PODE FAZER       | OBJETO                                       |
|--------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------|
| <b>COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR</b> | SOMENTE O SUPERIOR    | FATO CONTRÁRIO A DISCIPLINA                  |
| <b>RELATÓRIO RESERVADO</b>     | SOMENTE O SUBORDINADO | FATO CONTRÁRIO A DISCIPLINA                  |
| <b>QUEIXA DISCIPLINAR</b>      | SOMENTE O SUBORDINADO | ATO PESSOAL QUE REPUTE IRREGULAR OU INJUSTO. |
| <b>RELATÓRIO DE SERVIÇO</b>    | QUALQUER PESSOA       | CRIME                                        |

## QUAIS AUTORIDADES PODEM SOLICITAR A **DISPONIBILIDADE CAUTELAR**

1. CORONEL CPM

2. COMANDANTE DE UNIDADE

3. CEDMU

4. PRESIDENTE CPAD

5. ENCARREGADO IPM

### HIPOTETES

1. GRAVE ESCANDALO – DECORO DA CLASSE E A HONRA PESSOAL;
  2. PRATICA DE CRIME OU ATO IRREGULAR – DESPRESTIGIO DA IME
- TEM QUE HAVER PROVAS DAS CONDUTAS;
  - DEVE HAVER INSTAURADO UM PROCEDIMENTO PARA APURAR OS FATOS;
  - TERÁ DURAÇÃO E LOCAL DE CUMPRIMENTO **DETERMINADO PELO CG, 15 DIAS + 15 DIAS**
  - O MILITAR RECEBE O SALARIO E VANTAGENS INTEGRAIS DO CARGO.

| PADS                                                                                                                                         | PAD                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MENOS</b> DE 03 ANOS EFETIVO DE SERVIÇO                                                                                                   | <b>MAIS</b> DE 03 ANOS EFETIVO DE SERVIÇO                                                                                                 |
| CONCEITO “C” + NOVA FALTA GRAVE – <b>QUALQUER FALTA GRAVE</b>                                                                                | CONCEITO “C” - NOVA FALTA GRAVE – <b>REINCIDÊNCIA ESPECÍFICA</b>                                                                          |
| FATO QUE AFETE A HONRA PESSOAL OU DECORO DA CLASSE                                                                                           | FATO QUE AFETE A HONRA PESSOAL OU DECORO DA CLASSE                                                                                        |
| OBRIGATÓRIO ADVOGADO                                                                                                                         | OBRIGATÓRIO ADVOGADO                                                                                                                      |
| <b>PRAZO = 20 + 10</b>                                                                                                                       | <b>PRAZO = 40 + 20</b>                                                                                                                    |
| <b>ENCARREGADO SOMENTE UM</b>                                                                                                                | <b>ENCARREGADO É UMA COMISSÃO COMPOSTA POR 03 MILITARES – CPAD</b>                                                                        |
| SE EXCLUIDO PARA DE RECEBER OS VENCIMENTOS E VANTAGENS                                                                                       | SE EXCLUIDO PARA DE RECEBER OS VENCIMENTOS E VANTAGENS                                                                                    |
| QUEM PODE CONVOCAR <ol style="list-style-type: none"> <li>1. CMT REGIONAL</li> <li>2. CHEM (SUB CMT GERAL)</li> <li>3. CORREGEDOR</li> </ol> | QUEM PODE CONVOCAR <ol style="list-style-type: none"> <li>1. CMT REGIONAL</li> <li>2. CHEM (SUB CMT GERAL)</li> <li>CORREGEDOR</li> </ol> |

## QUEM PODE COMPOR A CPAD

Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM;

Quadro de Oficiais Bombeiros Militares – QOBM;

Quadro de Oficiais Administrativos – QOA;

Quadro de Praças Policiais Militares – QPPM;

Quadro de Praças Bombeiros Militares – QPBM.

## QUEM NÃO PODE COMPOR A CPAD

Quadro de Oficiais Saúde – QOS;

Quadro de Oficiais Especialistas – QOE;

Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM;

Quadro de Praças Especiais; \*

Quadro de Praças Especialistas – QPE;

### IMPEDIMENTO

Quem comunicou ou apurou os fatos em procedimento anterior

Quem emitiu algum parecer sobre os fatos

Quem está submetido a PAD/PADS

Quem for parente até 4 grau de quem apurou ou realizou

### SUSPEIÇÃO

**Inimigo ou amigo íntimo do acusado**

**Tenha interesse particular na causa**

# Conselho de Ética e Disciplina Militares da Unidade (CEDMU)

## FINALIDADE

1. ÓRGÃO COLEGIOADO
2. BUSCA ASSESSORAR O COMANDANTE
3. PODE TER ATÉ EM NÍVEL DE CIA INDEPENDENTE;
4. PODE ASSESSOR QUANTO A PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E RECOMPENSAS.

## COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

- CEDMU = **03 MILITARES O COMPOE (TODOS MAIS ANTIGOS AO ACUSADO)**
- ORGÃO **MERAMENTE CONSULTIVO**, NÃO É VINCULATIVO
- **PODERÁ FUNCIONAR MAIS DE 01 CEDMU NA UNIDADE (O MESMO MILITAR NÃO PODE COMPOR 2 CEDMUS NA UNIDADE)**
- SE HOUVER IMPEDIMENTO PODERÁ SER SUBSTITUIDO SEUS MEMEBROS (IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO)
- CASO NÃO TENHA MILITARES MAIS ANTIGOS NA UNIDADE DEVE SER REMETIDO A AUTORIDADE SUPERIOR
- **PRAZO CEDMU = 06 MESES + 06 MESES (APÓS 01 ANO PODE SER CONVOCADO DE NOVO)**

| CASO | PROPOSTA DO CEDMU  | CONCLUSÃO DA AUTORIDADE CONVOCANTE                                                                                                                 | AUTORIDADE COMPETENTE PARA DECIDIR |
|------|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 01   | ARQUIVAMENTO       | ARQUIVAMENTO                                                                                                                                       | AUTORIDADE CONVOCANTE CONCORDANDO  |
| 02   | ARQUIVAMENTO       | SANÇÃO DISCIPLINAR <b>DIVERSA</b> DA DEMISSÃO, DA REFORMA DISCIPLINAR COMPULSÓRIA OU DA PERDA DO POSTO, PATENTE OU GRADUAÇÃO DO MILITAR DA RESERVA | CHEFE DO ESTADO-MAIOR              |
| 03   | ARQUIVAMENTO       | DEMISSÃO, REFORMA DISCIPLINAR COMPULSÓRIA OU PERDA DO POSTO, PATENTE OU GRADUAÇÃO DO MILITAR DA RESERVA                                            | COMANDANTE-GERAL                   |
| 04   | SANÇÃO DISCIPLINAR | ARQUIVAMENTO                                                                                                                                       | CHEFE DO ESTADO-MAIOR              |
| 05   | SANÇÃO DISCIPLINAR | DEMISSÃO, REFORMA DISCIPLINAR COMPULSÓRIA OU PERDA DO POSTO, PATENTE OU GRADUAÇÃO DO MILITAR DA RESERVA.                                           | COMANDANTE-GERAL                   |
| 06   | SANÇÃO DISCIPLINAR | SANÇÃO DISCIPLINAR <b>DIVERSA</b> DA DEMISSÃO, DA REFORMA DISCIPLINAR COMPULSÓRIA OU DA PERDA DO POSTO, PATENTE OU GRADUAÇÃO DO MILITAR DA RESERVA | AUTORIDADE CONVOCANTE CONCORDANDO  |

§2º. NO CASO DE PERDA DO POSTO E DA PATENTE DO OFICIAL, A SOLUÇÃO PRELIMINAR SERÁ DO COMANDANTE-GERAL, QUE ENCAMINHARÁ OS AUTOS AO TJM/MG PARA DECISÃO.

## DIFERENÇA AÇÃO DISCIPLINAR X PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA

### AÇÃO DISCIPLINAR (PRAZO PARA INICIAR A APURAÇÃO)

**TRANSGRESSÃO**

**PRAZO**

**LEVE**

**120 DIAS**

**MÉDIA**

**01 ANO**

**GRAVE**

**02 ANOS**

### PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (MESMO QUE INICIADA A APURAÇÃO SE NÃO PUNIR NESTE PRAZE PERDE O DIREITO DE PUNIR)

**TRANSGRESSÃO**

**PRAZO**

**SEM DEMISSÃO OU  
REFORMA**

**02 ANOS**

**DESERÇÃO**

**04 ANOS**

**DEMISSÃO OU  
REFORMA DIVERSO  
DA DESERÇÃO**

**05 ANOS**

**CONTAGEM INICIA (EM REGRA) NO DIA DO COMETIMENTO DA TRANSGRESSÃO E  
ENCERRA NO LANÇAMENTO NO SISTEMA INFORMATIZADO DA PMMG**

**Os militares da RESERVA REMUNERADA sujeitam-se às transgressões disciplinares especificadas nos incisos II, III e VI do art. 13 (somente falta grave).**

|                                                           |                                                                 |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>MILITARES DA ATIVA</b>                                 | <b>TODAS AS TRANSGRESSÕES</b>                                   |
| <b>MILITARES DA RESERVA<br/>REMUNERADA</b>                | SOMENTE AS TRANSGRESSÕES DOS<br>INCISOS II, III E IV DO ART. 13 |
| <b>MILITARES DA REFORMA OU RESERVA<br/>NÃO REMUNERADA</b> | NENHUMA TRANSGRESSÃO                                            |

**II – concorrer para o desprestígio da respectiva IME, por meio da prática de crime doloso devidamente comprovado em procedimento apuratório, que, por sua natureza, amplitude e repercussão, afete gravemente a credibilidade e a imagem dos militares;**

**III – faltar, publicamente, com o decoro pessoal, dando causa a grave escândalo que comprometa a honra pessoal e o decoro da classe;**

**IV– apresentar-se com sinais de embriaguez alcoólica ou sob efeito de outra substância entorpecente, estando em serviço, fardado, ou em situação que cause escândalo ou que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;**